



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2812, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública para a execução dos serviços de fiscalização, policiamento, e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Artigo. 1º. Fica o Poder executivo do Município de São Pedro do Turvo autorizado a celebrar com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Convênio delegando as competências de trânsito atribuídas ao Município, pela Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Turvo, 19 de fevereiro de 2025.


LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete